

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua: Brigadeiro Canabarro, 740 E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0089/2024

ADESÃO Nº 0008/2024
PROCESSO Nº 6960/2024
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 — MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS

Aquisição de veículo 7 Lugares para transporte de usuários do SUS em tratamento Fora do Domicílio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requisição: 022/2024

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961-0001-59, neste ato representado pela **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, sito na Av. Ipiranga, nº 720, Bairro Casaroto, na cidade de Santo Ângelo - RS, CEP 98.804-000, inscrito no CNPJ sob o nº 89.342.497/0002-10, telefone: (55) 3313-5445, e-mail claudiomir.lavarda@nicola.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Claudiomir Jornada Lavarda, RG 9038062858, CPF nº 533.715.340-49, doravante denominada CONTRATADA, para fornecer o objeto descrito na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Termo de Autorização à Adesão pela Prefeitura Municipal de Cerro Largo - RS, Oficio nº 246/2024 - datado de 26 de junho de 2024, concedendo anuência a Ata de Registro de Preços nº 07/2024, para o Registro de Preço para aquisição de veículo novo 0KM - Capacidade 07 (sete) lugares, tipo automóvel, ano de fabricação/modelo 2024/2025, edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2024, subordinando-se às disposições da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de veículo 7 Lugares para transporte de usuários do SUS em tratamento Fora do Domicílio, em conformidade com as especificações que seguem:

ltem	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	01	Unid.	VEÍCULO NOVO OKM CAPACIDADE 07 (SETE) LUGARES, TIPO AUTOMÓVEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025: Cor predominante branca; Motor mínimo 1.6cc, número de cilindros 04 em linha com potência máxima de no mínimo 105cv abastecido a gasolina; Flex (bicombustível gasolina/álcool); Câmbio automático de no mínimo 06 velocidades a frente e 01 a ré; Tração dianteira; No mínimo 04 portas; Arcondicionado quente e frio; Direção hidráulica e/ ou elétrica; Mínimo 06 air-bag; Tanque de combustível de no mínimo 50 litros; Capacidade mínima do porta-malas de 160 litros com ocupação dos 07 lugares; Freios ABS; Desembaçador do vidro traseiro; Vidros e travas elétricas; Alarme sonoro; Farol de neblina; Películas de proteção solar nos vidros conforme resolução do CONTRAN; Computador de bordo; Câmera de ré; Coluna de direção	138.020,00	138.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua: Brigadeiro Canabarro, 740 E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

	com regulagem em altura; Com rádio		
	AM/FM com entrada USB; Rodas de liga	1	İ
	leve de aro no mínimo R16", com pneus		
	novos; Jogo de tapetes;		\$)
	Protetor de cárter; Todos os equipamentos		10
	de segurança e acessórios de acordo com o		
	Código de Trânsito Brasileiro (CTB);		
	Garantia de no mínimo 1 (um) ano contra		\$
	defeitos de fabricação, sem limites de		
	quilometragem.		
	Marca/Modelo: GM Chevrolet/ Spin 1.8		≡ ∞
	SPE/4 ECO LTZ.		Ö
1 1 1	A Assistência Técnica autorizada pela		#
	fábrica será prestada pela filial de Sant'ana		
1 1 1	do Livramento, Nicola Veículos Ltda, CNPJ		
	nº 89.342.497/0011-01, com localização a		-
	Rua Prefeito Hugolino Andrade, no 503,		
	bairro Centro		-1

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. O valor total para o presente ajuste é de R\$ 138.020,00 (cento e trinta e oito mil e vinte reais) constantes na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a certificação da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.
- 3.2. Os preços se manterão fixos e irreajustáveis até a entrega total dos bens, objeto do contrato.
- 3.3. A contratada, juntamente com a fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.
- **3.4.** Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária. previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 a contar da sua assinatura.
- 4.2. Fica fixado que o proponente vencedor deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação da secretaria requerente, após ser emitida pela Secretaria "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento" devendo os produtos ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação financeira:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
Equipamentos e Material Permanente	0802.10.301.0245.3.933-3449052-90452	3449052

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratada

- a) Comunicar à unidade requisitante, por escrito no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua: Brigadeiro Canabarro, 740 E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- c) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- f) Executar, às suas expensas, o fornecimento/prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante no prazo fixado na cláusula quarta.
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.
- h) Fornecimento de veículos novos, 0 km, conforme as especificações técnicas detalhadas.
- i) Realização de todos os testes necessários para garantir que os veículos estão em perfeitas condições
- j) Entrega do veículo no endereço especificado em contrato e ordem de compra.
- k) Fornecer assistência durante o período de garantia.
- I) Fornecer ao município as documentações solicitadas e atender a qualquer demanda administrativa ligada a contratação.

6.2. Da contratante

- a) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados:
- b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- c) Realizar o emplacamento do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal requerente, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 8.2. Os produtos serão recebidos pela comissão/fiscal de recebimento de objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
- 8.3. Na hipótese de rejeição por entrega do item em desacordo com as especificações, a contratada deverá substituir o item devolvido no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso a substituição ou caso os produtos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso de entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os custos da substituição dos produtos recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 8.4. A substituição do item ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.
- 8.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será Douglas Fabiano Romero da Silva, matrícula 25991.

CLÁUSULA NONA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Municipio de Cerro Largo - RS. é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço nº 07/2024— Pregão Eletrônico nº 006/2024 - SRP, que dá origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua: Brigadeiro Canabarro, 740 E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 11.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 03 de setembro de 2024.

Ana Luiza Moura Tarouco Prefeita Municipal

NICOLA VEÍCULOS LTDA

CNPJ sob o n° 89.342.497/0002-10 Claudiomir Jornada Lavarda RG 9038062858, CPF n° 533.715.340-49 Representante Legal